POLÍTICA DE COMPLIANCE PENAL DA AGEM

1. Introdução

A presente Política de Prevenção de Compliance Penal (doravante, a "Política") constitui um dos pilares fundamentais do Sistema de Gestão de Compliance Penal da AGEM (doravante, "AGEM" ou a "Organização"), cujo objetivo é garantir que toda a atividade empresarial da companhia se desenvolve em estrito cumprimento da legalidade em vigor, dos princípios éticos e dos padrões internacionais de cumprimento normativo.

Esta Política inspira-se e fundamenta-se em:

- O artigo 31.º bis do Código Penal espanhol, que regula a responsabilidade penal das pessoas coletivas e os requisitos para a exoneração ou atenuação dessa responsabilidade.
- A Circular 1/2016 da Procuradoria-Geral do Estado espanhol, sobre a responsabilidade penal das pessoas coletivas.
- A Norma UNE 19601:2025, relativa aos sistemas de gestão de compliance penal.
- A Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, reguladora da proteção das pessoas que denunciem infrações normativas e de luta contra a corrupção.
- Os princípios de bom governo corporativo, integridade e transparência empresarial internacionalmente reconhecidos.

O Administrador Único da AGEM, como órgão máximo de governo, expressa através deste documento o compromisso inequívoco da companhia com a tolerância zero perante qualquer conduta delituosa, a prevenção do risco penal e a implementação de mecanismos eficazes de supervisão, controlo e reação face a comportamentos ilícitos.

A Política desenvolve e complementa o Código Ético e de Conduta da AGEM, constituindo uma norma interna de cumprimento obrigatório para todos os membros da Organização, bem como para os parceiros de negócio e terceiros que colaborem com ela, na medida em que as suas atividades possam repercutir-se na responsabilidade penal da companhia.

Através deste documento estabelecem-se:

- Os princípios orientadores que inspiram a conduta da AGEM em matéria de compliance penal.
- As responsabilidades concretas de cada nível organizativo e das pessoas envolvidas.
- Os mecanismos de prevenção, deteção e resposta face a riscos penais.

- Os procedimentos de supervisão e melhoria contínua do Sistema de Compliance Penal.

2. Objetivo da Política

O objetivo essencial da presente Política é evitar que, no seio da AGEM ou por parte de pessoas vinculadas à Organização, se pratique qualquer conduta delituosa suscetível de dar origem a responsabilidade penal para a sociedade, em conformidade com o previsto no artigo 31.º bis do Código Penal espanhol.

Em particular, a Política prossegue:

1. Prevenir a prática de crimes através da implementação de controlos internos adequados, procedimentos documentados e uma cultura corporativa orientada para o cumprimento normativo.
2. Definir claramente as responsabilidades em matéria de compliance penal, atribuindo funções de prevenção, deteção e reação a cada nível da Organização.
3. Garantir a proteção do denunciante e a existência de canais de denúncia seguros, confidenciais e acessíveis para colaboradores e terceiros.
4. Estabelecer protocolos de atuação para responder de forma rápida e eficaz perante qualquer suspeita ou evidência de irregularidade penal.
5. Demonstrar a diligência devida da AGEM em matéria de cumprimento, como elemento-chave para a exoneração ou atenuação da responsabilidade penal da pessoa coletiva, no caso de ocorrer uma investigação judicial ou administrativa.

Em suma, esta Política pretende não só proteger a companhia perante riscos legais e reputacionais, mas também consolidar um modelo de gestão ética e responsável, em conformidade com as expectativas de clientes, fornecedores, parceiros de negócio, autoridades reguladoras e da sociedade em geral.

3. Âmbito de aplicação

3.1 Entidades e pessoas abrangidas

Esta Política será de cumprimento obrigatório para:

- AGEM Auxiliar General de Electromedicina, S.L. enquanto sociedade-mãe.
- Todas as filiais e delegações internacionais que fazem parte do Grupo AGEM, independentemente do país em que desenvolvam as suas operações.
- O Administrador Único, como órgão máximo de administração e governo da sociedade.

- O Compliance Officer e qualquer outro órgão ou unidade que colabore em funções de supervisão, auditoria ou controlo interno.
- Todo o quadro de colaboradores, diretores e pessoal colaborador, seja qual for o seu nível hierárquico, localização geográfica ou natureza contratual.
- Os parceiros de negócio, contratados, fornecedores, agentes, intermediários e terceiros com os quais a AGEM mantenha relações comerciais relevantes, sempre que a natureza da colaboração possa afetar a responsabilidade penal da companhia.

Todos os sujeitos indicados deverão conhecer, respeitar e aderir expressamente a esta Política, através dos mecanismos de declaração de conformidade e cláusulas contratuais previstos nos pontos correspondentes.

3.2 Atividades abrangidas

A Política será aplicável a todas as atividades empresariais desenvolvidas pela AGEM, prestando especial atenção àquelas que, pela sua natureza ou contexto, possam implicar riscos penais relevantes, tais como:

- Contratação pública e privada, especialmente no âmbito internacional ou em setores regulados.
- Gestão financeira, contabilística e fiscal, incluindo pagamentos, recebimentos, operações internacionais e cumprimento de obrigações tributárias e com a Segurança Social.
- Comercialização e distribuição de produtos, com especial foco na rastreabilidade e segurança dos mesmos.
- Relações com autoridades públicas, clientes, fornecedores e parceiros estratégicos, tanto em Espanha como no estrangeiro.
- Processos de seleção e supervisão de terceiros, incluindo agentes, distribuidores e representantes comerciais.

4. Princípios Gerais de Atuação

Os princípios que inspiram a presente Política constituem o quadro ético e normativo sobre o qual assenta o Sistema de Gestão de Compliance Penal da AGEM. Todos os membros da Organização e terceiros sujeitos a esta Política deverão conhecer, respeitar e aplicar estes princípios no desempenho das suas funções e no desenvolvimento de qualquer relação comercial ou profissional com a AGEM.

4.1 Respeito estrito pela legalidade

Todas as atividades empresariais da AGEM deverão desenvolver-se em pleno cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis em cada

jurisdição em que a companhia opere. Nenhuma circunstância, pressão comercial ou interesse corporativo poderá justificar uma violação da legislação penal ou administrativa em vigor.

O desconhecimento da norma não isenta do seu cumprimento. Por isso, todos os colaboradores, diretores e terceiros sujeitos a esta Política deverão informar-se adequadamente sobre a normativa aplicável no âmbito das suas funções e solicitar aconselhamento ao Compliance Officer em caso de dúvida ou de interpretação.

4.2 Tolerância zero perante condutas ilícitas

A AGEM declara uma política de tolerância zero perante qualquer comportamento que possa constituir um ilícito penal ou administrativo, independentemente:

- Da posição hierárquica do infrator.
- Da aparente ligeireza do facto.
- Do benefício económico que daí possa resultar para a companhia.

A prática de um crime em nome ou por conta da AGEM será perseguida e sancionada em conformidade com o previsto nesta Política, no Código Ético e na normativa laboral, civil, administrativa ou penal aplicável.

4.3 Integridade, ética profissional e transparência

As decisões empresariais e a gestão operacional da AGEM deverão ser adotadas segundo critérios de honestidade, objetividade e lealdade profissional, evitando conflitos de interesse e garantindo a rastreabilidade documental dos processos críticos.

A transparência na informação financeira, contratual e operacional é um requisito essencial do Sistema de Compliance Penal. Toda a operação ou relação comercial deverá ficar devidamente documentada e registada para permitir a sua verificação por auditores internos ou externos.

4.4 Prevenção e diligência devida

O Sistema de Compliance Penal baseia-se na prevenção proativa de riscos, através da identificação precoce de atividades suscetíveis de gerar responsabilidade penal e da adoção de controlos internos eficazes para os evitar ou reduzir o seu impacto.

A diligência devida com terceiros será obrigatória na seleção, contratação e supervisão de parceiros de negócio, fornecedores, agentes, distribuidores ou intermediários, com especial atenção a operações internacionais, setores regulados e relações com autoridades públicas.

4.5 Confidencialidade e proteção do denunciante

O Canal Ético da AGEM garantirá a confidencialidade da identidade do denunciante e a proibição de represálias contra quem comunique de boa-fé factos ou indícios que possam constituir infrações penais ou administrativas, em cumprimento da Lei 2/2023 e da Diretiva (UE) 2019/1937 relativa à proteção dos denunciantes.

4.6 Responsabilidade individual e coletiva

O cumprimento desta Política é da responsabilidade de todos os membros da AGEM, independentemente do seu nível hierárquico ou função. No entanto, o Administrador Único e o Compliance Officer assumem uma responsabilidade especial em matéria de supervisão, controlo e liderança ética.

4.7 Melhoria contínua

O Sistema de Compliance Penal será objeto de revisão periódica para incorporar:

- Alterações legislativas.
- Recomendações de auditores internos ou externos.
- Melhores práticas internacionais em matéria de compliance penal.

5. Diligência Devida com Terceiros

A AGEM reconhece que uma parte significativa da sua exposição ao risco penal decorre das relações comerciais com terceiros, tais como:

- Fornecedores e contratados.
- Distribuidores e agentes comerciais.
- Parceiros estratégicos, joint ventures ou intermediários.
- Subcontratados e colaboradores externos.

Para mitigar estes riscos, a Organização adotará as seguintes medidas:

6. Procedimentos de verificação prévia (due diligence): Antes de formalizar qualquer relação contratual, serão realizadas avaliações de integridade e reputação do terceiro, considerando o seu historial legal e reputacional; possíveis vínculos com autoridades públicas ou partidos políticos; e riscos associados à jurisdição ou ao setor de atividade.
7. Cláusulas contratuais de compliance: Todos os contratos incluirão disposições específicas que obriguem o terceiro a cumprir a legislação aplicável e a presente Política, a colaborar com a AGEM em eventuais investigações internas ou externas, e a aceitar a resolução antecipada do contrato em caso de incumprimento.
8. Cartas de compromisso e adesão: Para relações comerciais estratégicas, será exigida a assinatura de uma Carta de Compromisso na qual o terceiro manifeste

expressamente a sua adesão aos princípios éticos e de cumprimento da AGEM.

9. Supervisão contínua: O Compliance Officer avaliará periodicamente a conduta de terceiros com quem exista uma relação continuada, podendo recomendar a sua suspensão ou cessação em caso de incumprimentos graves ou reiterados.

6. Catálogo de Riscos Penais

De acordo com o artigo 31.º bis do Código Penal e o Mapa de Riscos Penais elaborado pela AGEM, os principais crimes que poderiam gerar responsabilidade penal para a companhia são os seguintes:

10. Crimes de corrupção nos negócios e suborno: Incluem subornos a autoridades ou a terceiros, tanto no âmbito público como privado, com especial risco em operações internacionais e contratação pública.
11. Crimes de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo: Risco associado a operações financeiras complexas, pagamentos internacionais ou relações com jurisdições de alto risco.
12. Crimes contra a Fazenda Pública e a Segurança Social: Decorrentes do incumprimento de obrigações fiscais ou de contribuições sociais.
13. Crimes de burla, administração desleal e apropriação indevida: Relacionados com a gestão patrimonial, financeira e contratual da companhia.
14. Crimes contra a saúde pública: Especialmente relevantes pela atividade da AGEM no âmbito de produtos sanitários e técnicos.
15. Crimes de falsificação documental e uso fraudulento de meios de pagamento: Ligados à elaboração, manipulação ou utilização indevida de documentos mercantis, contabilísticos ou contratuais.

Cada um destes riscos será objeto de:

- Avaliação periódica para determinar a sua probabilidade e impacto.
- Controlos preventivos e detetivos específicos.
- Protocolos de atuação em caso de materialização.

7. Medidas Organizativas

A eficácia do Sistema de Compliance Penal exige uma estrutura organizativa clara, com funções e responsabilidades definidas para cada órgão ou pessoa envolvida.

7.1 Administrador Único

O Administrador Único da AGEM, como órgão máximo de administração e governo da sociedade, assume as seguintes responsabilidades em matéria de compliance penal:

- Aprovação e liderança: Aprova esta Política e todas as suas atualizações, impulsionando uma cultura corporativa de cumprimento em toda a Organização.
- Nomeação do Compliance Officer: Designa a pessoa que exercerá esta função, dotando-a de recursos humanos, materiais e tecnológicos suficientes para o desempenho das suas tarefas.
- Supervisão e acompanhamento: Recebe relatórios periódicos sobre a eficácia do Sistema de Compliance Penal e adota as decisões necessárias para a sua melhoria contínua.
- Revisão anual: Avalia anualmente a adequação do Sistema, considerando alterações normativas, estruturais ou de atividade que possam afetar a exposição ao risco penal.

7.2 Compliance Officer

O Compliance Officer constitui o órgão de compliance penal da AGEM e disporá de:

- Autonomia funcional relativamente às áreas operacionais.
- Acesso direto ao Administrador Único para informar sobre qualquer incumprimento ou risco grave detetado.
- Poderes de investigação interna em caso de indícios de irregularidades.

As suas principais funções serão:

16. Atualizar o Mapa de Riscos Penais.
17. Implementar protocolos e controlos internos para mitigar riscos.
18. Gerir o Canal Ético e garantir a proteção do denunciante.
19. Realizar formação e sensibilização periódica em matéria de compliance penal.
20. Preparar relatórios periódicos para o Administrador Único, com indicadores sobre a eficácia do Sistema.

Devido à estrutura funcional e operacional da AGEM, o órgão de cumprimento será constituído por um único colaborador, que exercerá as funções de Compliance Officer, sem prejuízo do apoio interno ou externo de que necessite para o bom exercício das suas funções.

7.3 Obrigações do pessoal e de terceiros

Todos os colaboradores, diretores e terceiros sujeitos a esta Política deverão:

- Conhecer e cumprir as normas estabelecidas neste documento e no Código Ético.
- Participar nas atividades de formação organizadas pela AGEM.

- Informar de imediato qualquer indício ou suspeita de irregularidade através do Canal Ético.
- Colaborar com o Compliance Officer e com as autoridades competentes em caso de investigação interna ou externa.

8. Conhecimento e Declaração de Conformidade

A presente Política será colocada à disposição de todos os colaboradores, diretores e terceiros obrigados a partir do momento da sua entrada em vigor. Para o efeito, a AGEM adotará as seguintes medidas:

1. Acessibilidade e divulgação interna: A Política estará disponível de forma permanente no arquivo corporativo físico que facilite a sua consulta pelo pessoal interno.

2. Obrigação de conhecimento e adesão expressa:

- Todo o pessoal, incluindo diretores e quadros intermédios, deverá ler e compreender o conteúdo da Política, bem como participar nas ações formativas específicas que sejam ministradas a esse respeito.
- Será exigida a assinatura de uma Declaração de Conformidade, através da qual cada pessoa manifeste expressamente que recebeu, leu e compreendeu a Política, comprometendo-se a cumpri-la na íntegra.

3. Terceiros contratados e parceiros de negócio:

- Os contratos comerciais e acordos de colaboração incluirão cláusulas específicas que obriguem o terceiro a respeitar a Política da AGEM e a colaborar em caso de investigações internas.
- Quando a relação comercial for estratégica ou de longa duração, poderá exigir-se adicionalmente a assinatura de uma Carta de Compromisso Ético, na qual o terceiro declare a sua adesão aos princípios e normas de cumprimento estabelecidos pela AGEM.

O Compliance Officer será responsável por conservar a documentação comprovativa do conhecimento e adesão à Política, tanto do pessoal interno como dos terceiros obrigados.

9. Comunicação de Incumprimentos

9.1 Criação e características do Canal Ético

A AGEM estabelecerá um Canal Ético como ferramenta essencial do Sistema de Compliance Penal, para que qualquer pessoa, interna ou externa, possa comunicar de boa-fé factos, condutas ou suspeitas que possam constituir:

- Crimes.
- Infrações administrativas graves.
- Violações do Código Ético ou desta Política.

O Canal Ético deverá reunir as seguintes características:

- Confidencialidade absoluta da identidade do denunciante e da informação comunicada.
- Proibição expressa de represálias contra quem atue de boa-fé, em conformidade com a Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, reguladora da proteção das pessoas que denunciem infrações normativas e de luta contra a corrupção, e a Diretiva (UE) 2019/1937.
- Acessibilidade para colaboradores, diretores e terceiros vinculados à AGEM.
- Gestão independente pelo Compliance Officer ou, quando se considere oportuno, por um prestador externo especializado.

9.2 Procedimento de gestão de denúncias

O Compliance Officer elaborará um Protocolo de Gestão do Canal Ético que regulará:

21. A forma de apresentar as denúncias, permitindo a sua realização por escrito, verbalmente ou através de ferramentas digitais seguras.
22. A receção, registo e arquivo de cada comunicação, com atribuição de um número de referência para o seu acompanhamento.
23. A investigação interna, garantindo a imparcialidade, objetividade e respeito pelos direitos do denunciado.
24. A adoção de medidas cautelares quando necessário para proteger provas ou evitar danos irreparáveis.
25. A resposta ao denunciante em prazos razoáveis, comunicando-lhe o resultado da investigação na medida compatível com a confidencialidade e a normativa de proteção de dados.

10. Consequências do Incumprimento

O incumprimento da presente Política, do Código Ético ou de qualquer um dos protocolos internos de prevenção poderá dar lugar às seguintes consequências:

1. Medidas disciplinares internas:

- Os colaboradores e diretores da AGEM que infrinjam esta Política poderão ser sancionados em conformidade com o previsto na legislação laboral, na convenção coletiva aplicável e no regime disciplinar interno.

- As sanções poderão incluir desde admoestações verbais até à cessação da relação laboral, em função da gravidade da infração.

2. Resolução contratual com terceiros:

- Os contratos com fornecedores, agentes, intermediários ou parceiros de negócio poderão ser resolvidos de forma imediata caso se constate a sua participação em atividades ilícitas ou o incumprimento grave das obrigações de compliance.

3. Comunicação às autoridades competentes:

- Em caso de indícios razoáveis de crime, a AGEM procederá a informar de forma imediata as autoridades judiciais, policiais ou administrativas correspondentes, colaborando ativamente na investigação.

Estas consequências aplicar-se-ão sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas ou penais que possam derivar para o infrator.

11. Aprovação, Entrada em Vigor e Atualização

A presente Política será formalmente aprovada pelo Administrador Único da AGEM, que assumirá a máxima responsabilidade em matéria de cumprimento normativo e prevenção penal.

Uma vez aprovada, a Política:

- Entrará em vigor na data indicada no documento oficial de aprovação.
- Será objeto de revisão anual para verificar a sua adequação a: alterações legislativas; modificações na estrutura ou atividade da AGEM; resultados de auditorias internas ou externas.

As atualizações serão novamente aprovadas pelo Administrador Único e comunicadas a todo o pessoal e terceiros obrigados.

12. Divulgação

A AGEM garantirá que a presente Política tenha uma ampla divulgação, utilizando para o efeito os seguintes canais:

1. Divulgação interna:

- Publicação na intranet corporativa.
- Inclusão nos manuais de acolhimento para novos colaboradores.
- Comunicação através de circulares internas, boletins ou sessões informativas.

2. Divulgação externa:

- Entrega a fornecedores, agentes e intermediários juntamente com as cláusulas contratuais de cumprimento, ou a autoridades em caso de solicitação.

3. Formação e sensibilização:

- Desenvolvimento de programas formativos obrigatórios para todo o pessoal.
- Sessões específicas para áreas com riscos penais elevados, como finanças, contratação pública ou relações internacionais.

13. Controlo, Acompanhamento e Supervisão

O Compliance Officer, sob a supervisão do Administrador Único, será responsável por:

26. Supervisionar a implementação efetiva da Política e do restante Sistema de Compliance Penal.
27. Realizar auditorias internas periódicas para avaliar o grau de cumprimento e a eficácia dos controlos implementados.
28. Rever e atualizar o Mapa de Riscos Penais, incorporando novos riscos ou modificando a avaliação dos existentes quando necessário.
29. Informar o Administrador Único, através de relatórios periódicos, sobre: as denúncias recebidas e a sua tramitação; as incidências detetadas e as medidas corretivas adotadas; o grau de cumprimento da Política em cada exercício.

O Administrador Único, à luz desses relatórios, poderá adotar decisões estratégicas orientadas a reforçar a prevenção do risco penal e a melhorar de forma contínua a cultura de cumprimento da AGEM.